

PROCESSO: 1082566

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

REPRESENTADOS: Eduardo Cardoso Garcia; Ronni Carlos Oliveira; Matheus Freire Lino; Monteiro e Monteiro Advogados Associados

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Cana Verde

À Secretaria da 1ª Câmara.

Junte-se o documento protocolizado sob o n. 8149711/2021, por meio do qual o Sr. Eduardo Cardoso Garcia, ex-Prefeito Municipal de Cana Verde, requereu a restituição de prazo para apresentação de defesa.

Defiro o pedido e determino, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988 e nos arts. 166, § 1º, II, V, 307 e 311 da Resolução n. 12/2008¹, que se renove a **citação** do Sr. Eduardo Cardoso Garcia, Prefeito Municipal de Cana Verde à época dos fatos, do Sr. Ronni Carlos Oliveira, então Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Sr. Matheus Freire Lino, Procurador Municipal, para apresentação de **defesa**, no prazo de 15 (quinze) dias, em face dos fatos descritos e das irregularidades apontadas no processo em epígrafe.

Determino, ainda, que a advogada Mariana Andrade Cristianismo, inscrita na OAB/MG sob o n. 190.154, seja **cadastrada** nos autos e no SGAP para recebimento das comunicações dos atos processuais, nos termos regimentais.

Em sequência, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para elaboração de **relatório técnico**, com fundamento nos arts. 307, § 1º e 311 da Resolução n. 12/2008.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para emissão de **parecer**, consoante disposto no art. 61, IX, *d*, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2021.

Licurgo Mourão
Relator

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *Resolução n. 12/2008*. Pleno. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19/12/2008.